LEI MUNICIPAL Nº1.100/08 - A

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.
Rua 13 de Dezembro, 620 - Centro CEP 37697-000 Claraval MG
Telefax (034) 3253-5252 - CNPJ 20.[illegible] Rio Bento

**Projeto de Lei n. 03/2008 – de 16 de Junho de 2008.**

**Disciplina o direito de licença premio dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Claraval, regidos pela Lei 660/91, ( Estatuto do Servidor ).**

A Câmara Municipal de Claraval MG, por meio de seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** – Passa a ter a seguinte redação o Artigo 138 da Lei 660/91, de 28 de fevereiro de 1991, modificada pela Lei 708/92 de 23 de dezembro de 1992.

Artigo 138 – Não se concederá licença premio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) – Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) – Licença para tratar de assuntos particulares;
c) – Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

**Art. 2°** – Fica acrescido no Artigo 140 da Lei 660/91, de 28 de fevereiro de 1991, modificada pela Lei 708/92 de 23 de dezembro de 1992 o seguinte parágrafo;

**Parágrafo Único – A requerimento do servidor será concedido afastar-se do trabalho na fase final da carreira, com proventos integrais, e sem qualquer prejuízo previdenciário, tantos meses quantos forem os períodos não gozados, contando-se na forma do § 2° do Artigo 137, aquelas adquiridas até a data da promulgação da Lei n. 660/91.**

**Art. 3°** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões, Claraval MG, 16 de junho de 2008

Dr. Olimpio Justino Gomes
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Data das Sessões
PRESIDENTE
SECRETÁRIO